CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular de contrato de comodato de bem móvel nos termos do artigo 579[1] e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis a matéria, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

PREÂMBULO

PRIMEIRO CONTRATANTE:

TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.078.521/0001-27**, sediada na **Rua Grande Oriente, Nº 144 - Bairro: Nazaré - Camaragibe/PE - CEP. 54.753-070**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Francisco Leonardo de Carvalho Sá** inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, doravante simplesmente denominada **COMODANTE**

SEGUNDO CONTRATANTE:

HTRI – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o N.º **10.583.920/0011-05**, sediada na **RODOVIA BR 232 KM 418, Serra Talhada/PE, CEP 56906-000**, neste ato representado por, **Gil Mendonça Brasileiro,** brasileiro, casado, **C.I Nº** [redacted] **CPF nº** [redacted] residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, Apt 102, Casa Caiada, Olinda – PE, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**.

[1] Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **TUPAN FARMA, com exclusividade,** os produtos a seguir discriminados, a serem adquiridos pela **COMODANTE** e que deverá ser utilizado com a **Bomba Injetora De Contrastes**, utilizada em Hemodinâmica, Modelo **Mark V Provis**, Marca: **Medrad**, e **Dois Aquecedores de contraste.**

PRODUTO	CONSUMO MÊS	VALOR F/A	VALOR ML	TOTAL
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE P HEMODINAMICA + 2 AQUECEDORES DE CONTRASTE	COMODATO	0	0	0
IOPAMIRON 300MG / 100ML	300 F/A	R$157,03	R$ 1,5703	R$47.109,00
IOPAMIRON 370MG / 100ML	100 F/A	R$ 170,78	R$ 1,7078	R$17.078,00
IOPAMIRON 300MG / 50ML	100 F/A	R$ 86,90	R$ 1,738	R$8.690,00
IOPAMIRON 300MG / 500ML	x	R$616,00	R$1,232	x
IOPAMIRON 370MG / 500ML	x	R$814,00	R$1,628	x
TUBO CONECTOR 900108120 120CM 1200PSI	x	12,00	x	x
TUBO 90010020 PACIENT LINE	x	8,00	x	x
KIT SERINGA 200150A ILLUMENA	x	57,00	x	x
KIT SERINGA 200200A/200200A-02 OPTIVANTAGE	x	107,00	x	x
TUBO TRANSFERIDOR DUPLO	x	42,00	x	x

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 O preço já inclui taxas, fretes, impostos e outras despesas que venham a incidir sobre os produtos objeto do presente contrato.

2.2 O não pagamento na data prevista implicará na multa de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.3 Após o 5º (quinto) dia de atraso do pagamento, a COMODANTE poderá encaminhar o seu crédito ao Cartório de Protesto.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PACTO ADJETO DO COMODATO.

3.1. **A COMODANTE**, em virtude do fornecimento mensal dos seus produtos, cede **a COMODATÁRIA**, neste ato, em regime de Comodato, um equipamento médico-hospitalar, Denominado Bomba Injetora **Mark V Provis**, Marca: **Medrad**, e **Dois Aquecedores de contraste** Modelo**: ECAP/ECA01** Marca: **EMITEC** que se destinam à injeção de meios de contrastes para a realização de exames e manutenção da temperatura dos mesmos.

3.2 O equipamento que ora é cedido em Comodato ficará sob a posse de **COMODATÁRIA** até o término do presente contrato.

3.3 Caso **a COMODATÁRIA** cesse o consumo mensal dos produtos (meios de contraste), a **COMODANTE** retirará o equipamento da posse da **COMODATÁRIA**, mediante aviso prévio ou notificação por escrito com **05 (cinco) dias de antecedência**.

3.4 **A COMODATÁRIA**, nos termos do disposto do art. 582 do Código Civil (Lei n.° 10.506/2002), é obrigada a conservar o equipamento, como se seu próprio fosse, Não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato ou a especificação técnica do equipamento, sob a pena de responder por perdas e danos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. **A COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pela guarda e conservação do equipamento, e deverá sempre destacar as seringas pelo menos uma vez por dia e usar um conector por paciente.

4.2 A responsabilidade da **COMODANTE** é limitada a garantia de que o equipamento Bomba Injetora **Mark V Provis**, Marca: **Medrad**, e **Dois Aquecedores De Contraste** Modelo**: ECAP/ECA01** Marca: **EMITEC** será entregue com capacidade de funcionamento de acordo com a respectiva documentação correspondendo às especificações técnicas e prestando-se às finalidades para as quais foi projetado.

4.3 Na hipótese de vir a ser constatado defeito de fabricação no equipamento, constatação esta que deverá ser asseverada por técnico habilitado, obriga-se a **COMODANTE** a promover a substituição de peças do equipamento e seus acessórios.

4.4 A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer danos decorrentes do uso

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 1465?

inadequado do equipamento por parte da **COMODATÁRIA**, o qual será o único responsável por seus atos ou de seus prepostos, seja perante a **COMODANTE**, seja perante terceiros.

4.5 **A COMODANTE** compromete-se a fornecer, através de profissionais qualificados e identificados, o treinamento necessário à operação e uso adequado do equipamento, assegurando a orientação e informações acerca dos recursos disponíveis, bem como dos fins para o qual o equipamento tenha sido projetado.

4.6 As partes estabelecem que, durante o período do contrato, contados da instalação do equipamento, fica a **COMODANTE** obrigada a prestar serviços de manutenção do mesmo, devendo ser realizada a manutenção preventiva a cada 12 (doze) meses e a manutenção corretiva em 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação à **COMODANTE** do problema apresentado.

4.7 Na hipótese de o técnico constatar que os chamados técnicos ocorreram devido a má utilização do equipamento por parte dos usuários (ou seja, resto de contrastes devido não descartado as seringas após o uso das mesmas), a **COMODATÁRIA** compromete-se a custear os gastos de deslocamento do técnico para atender aos seus chamados técnicos e todos os outros custos relativos à manutenção.

4.8 Todas e quaisquer tolerâncias quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, não constituirão novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, devendo o presente contrato ser alterado mediante o respectivo aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES.

5.1 O contrato será rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de dissolução, recuperação judicial e extrajudicial ou falência.

5.2 Se houver violação de qualquer cláusula contratual ou falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas mensais, considerar-se-á o contrato automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando então a **COMODATÁRIA** constituída em mora e obrigada a restituir o equipamento em perfeito estado de conservação, salvo deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3 A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato,

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

confere à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para tanto, aviso, sempre por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, a **COMODATÁRIA** ficará obrigada a devolver o equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO.

6.1 Este contrato terá duração de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja do interesse da **COMODANTE** e da **COMODATÁRIA**, mediante assinatura de um contrato aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 As partes não poderão transferir ou ceder as obrigações constantes deste contrato, em hipótese alguma.

7.2 Não será permitido o empréstimo do equipamento, sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

7.3 O presente contrato somente poderá ser alterado ou modificado por documentos escritos, assinados por ambas as partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

7.4 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

7.5 Para efeito de comunicação, notificação, interpelação ou citação das partes, o endereço destas será o constante no preâmbulo deste instrumento contratual.

7.6 As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** poderá, além de rescindir o contrato, exigir e obter imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração de posse imediata, sendo válido para os fins do inciso II e III do artigo 561 do Novo Código de Processo Civil, o documento enviado pelo **COMODANTE** solicitando a devolução dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA– FORO E TERMO DE ENCERRAMENTO.

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife-PE, com expressa renúncia a qualquer

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento seja em juízo ou fora dele.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife-PE, 01 de Abril de 2026.

TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA:18078521000127

Assinado de forma digital por TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA:18078521000127
Dados: 2026.05.21 14:52:29 -03'00'

TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

COMODANTE

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS

COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG :
CPF/MF:

NOME:
RG :
CPF/MF:

CNPJ: 18.078.521/0001-27 INSC. EST: 052831167
RUA GRANDE ORIENTE N°144 - NAZARE - CAMARAGIBE - PE
CEP: 54.753-070 FONE/FAX:(81) 38776220
Email: comercialimagem@tupanfarma.com.br

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14652